

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 642/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 27067.
RECORRENTE: VALDIR JORGE BARSELLA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 147/2008

EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO DE SOJA. COMPROVAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO FRENTE ÀS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE. DECISÃO UNÂNIME.

I. A recorrente apresentou farta documentação, comprovando que as mercadorias, soja em grãos, foram efetivamente destinadas à exportação, não podendo ser mantida decisão que se fundamentou apenas em irregularidades formais.

II. Precedentes das decisões do COJUL 145 e 146/2002 e Acórdãos da 2ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Piauí 84/2005 e 51/2006.

III. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância e considerar improcedente o auto de infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 313/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 44498.
RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO FORTES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 148/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS "POINT OF SALE" SEM INTERLIGAÇÃO COMO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF, NAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE. OCORRÊNCIAS.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância que considerou o auto de infração procedente. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 07 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 657/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 39731.
RECORRENTE: AVANIDA CUNHALIMAREIS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 149/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR SEM AMPARO LEGAL.

I. Recurso não conhecido, auto de infração liquidado sob benefício da anistia.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 07 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 320/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 48709.
RECORRENTE: DROGARIA AARAM LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO Nº 150/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS DE ENTRADAS, DE SAÍDAS, DE OCORRÊNCIAS, DE APURAÇÃO DO ICMS. FATO COMPROVADO. MULTA ACESSÓRIA. CABIMENTO.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 07 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 278/2006
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 45928.
RECORRENTE: IDENISE PORTO SILVA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO Nº 151/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO "POINT OF SALE" SEM AUTORIZAÇÃO DA SEFAZ E SEM INTERLIGAÇÃO COM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF. MULTA ACESSÓRIA. CABIMENTO.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2008.